INSTRUMENTO DE CONVÊNIOQUEENTRESI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIOxxxxxxxxxx, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA ATUAÇÃO HARMÔNICA NO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIONO MUNICÍPIOxxxxxxxxxx - PERTENCENTE À REGIÃO METROPOLITANAxxxxxxxxxx(MICRORREGIÃO METROPOLITANA DE XXXXXXXXXXXX, OU AGLOMERAÇÃO URBANA DE XXXXXXXXX – CONFORME O CASO CONCRETO).

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA 1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO 2
CAPÍTULO TERCEIRO– PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS..... 3
CAPÍTULO QUARTO –REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP..... 5
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 7
CAPÍTULO SEXTO –OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 9
CAPÍTULO SÉTIMO –SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS..... 9
CAPÍTULO OITAVO –VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO..... 9
CAPÍTULO NONO – FORO 10

MINUTA

CAPÍTULOPRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Pormeio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o **ESTADO DE SÃO PAULO**, porintermédio de seuGovernador, Sr. JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR,doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIOxxxxxxxx,** neste ato representado porseuPrefeito, Sr.xxxxxxxxx, doravante designado **MUNICÍPIO**, emconjunto designados comoPARTÍCIPES, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTOBÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIORe pelo seu Diretor xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao **MUNICÍPIOxxxxxxxxxxxx** inserido na Região Metropolitana xxxxxxxxxxx (ou aglomeração urbana, ou microrregião – conforme o caso concreto)vêm sendo geridos peloEstado de São Paulo, atualmentepormeio da SABESP;

b) a necessidade de implementar ações de forma associada, em consonância com a Lei federal nº 11.445/07, com vista a viabilizar a melhoria, de forma gradual e progressiva, da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e emumprazorazoável, assimcomo a proteção ao meioambiente;

c) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;

d) a necessidade de integração das políticaslocais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamentobásico;

e) que o estabelecimento de umacordoentreESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezasgeradores de impactos econômico-financeiros indesejados aosPARTÍCIPES, à SABESP e, principalmente, aos cidadãos-usuários;

f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP na forma dos comandos legais e regulatórios;

g) que um dos objetivos da ARSESP é regular e fiscalizaros serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;

MINUTA

h) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei Complementar nº xxxxxa celebrarConvêniocom o ESTADOe a SABESP, no intuito de adequar a prestação dos SERVIÇOS de saneamento básico ao disposto nos artigos 23, IX e 25, § 3º, da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

i) que o ESTADO está autorizado a celebrar Convênio com o MUNICÍPIO, para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, nos termos dos artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

j) o consenso dos PARTÍCIPESe da SABESP de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO;

k) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de queos PARTÍCIPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;

l) a necessidade de articulação dos serviços de saneamentobásicocompolíticas de desenvolvimentourbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, comfundamento na legislação vigente, celebraresteINSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condiçõesseguintes:

CAPÍTULOSEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Pormeio deste INSTRUMENTO, o ESTADO e o MUNICÍPIOconcordam emimplementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, nospróximos30 (trinta) anos, prorrogáveis porigualperíodo, pormeio das seguintesmedidas:

a) criação de mecanismos de gestãoassociada das atividades de planejamento e da projeção de investimentos;

b) atribuição à SABESP da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade, na área atendível,em caráter regional, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;

c) definição da ARSESP comoresponsável pelas funções de regulação, inclusivetarifária, controle e fiscalização dos serviços.

MINUTA

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, de comumacordo, definem comometas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP ("CONTRATO"):

a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos; e

b) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

Parágrafo 2º – A assinatura deste INSTRUMENTOnão implica reconhecimentoouconfissão pelos PARTÍCIPES, emqualquerhipótese, das pretensões doESTADOou doMUNICÍPIOqueporventura se encontrem *sub judice*a respeito da titularidade dos serviços de saneamento básico, visando tãosomente opronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviçospúblicosaquitratados.

Cláusula II ESTADO, MUNICÍPIO e SABESP estabelecerão no CONTRATO os investimentos complementares vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pela SABESP ao MUNICÍPIO para aplicação em ações de saneamento básico e ambiental, complementares aos serviços prestados pela SABESP.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pela SABESP ao MUNICÍPIO para as ações indicadas nesta Clausuladeverão ser considerados pela ARSESP para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se refere estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

CAPÍTULOTERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula III O ESTADOe o MUNICÍPIO acordam em gerir de formaconjunta as atividades de planejamento e projeção de investimentosnos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO,especialmente no que tange aos seguintesaspectos:

a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamentoaptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programasprevistos nos planos de saneamentobásico;

b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços

prestados no MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;

c) promoção do planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes;

d) revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de Planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

e) elaboração de relatório quadrienal sobre as atividades de planejamento e investimento nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

Cláusula IV O ESTADO e o MUNICÍPIO indicarão representantes de forma paritária, os quais deverão se reunirpelo menos uma vezpor semestre, com as seguintes atribuições, além daquelas dispostas no CONTRATO:

a) proporprocessos de articulação dos planos de saneamentobásico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à suaexecução;

b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;

c) opinarsobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamentobásico, quelhe forem submetidas;

d) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo emvista a plenaintegraçãoentre os interesseslocal e metropolitano quanto à prestação dos serviços de Saneamento básico; e

e) elaborare divulgarrelatórioquadrienalsobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamentobásico no MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores**.**

Parágrafo 2º. Caso os representantes indicados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO não alcancem o consenso acerca das matérias acima descritas, o voto de desempate será dado pelo ESTADO.

Parágrafo 3º . Fica assegurado à SABESP odireito de participar das reuniões e de se manifestarsobre as pautas e decisões do ESTADO e do MUNICÍPIO, sem direito a voto.

MINUTA

Cláusula V Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

a) declararbensimóveis de utilidadepública, emcaráter de urgência, parafins de desapropriação ouinstituição de servidãoadministrativa, cabendo-lhe, ainda, permitirque a SABESP promova as ações administrativas oujudiciais necessárias à efetivação das desapropriações ouservidões; e

b) estabelecerlimitações administrativas e autorizarocupações temporárias de bensimóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bemcomo a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOSPELA ARSESP

Cláusula VI Competirá à ARSESP comexclusividade as funções de regulação, inclusivetarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderesnecessáriospara:

a) fixar as tarifas e proceder a seureajuste e revisão;

b) exercerplenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;

c) estabelecernormastécnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;

d) disciplinar os contratos de prestação de serviçosentre a SABESP e os usuários;

e) padronizar o plano de contas a serobservadopela SABESP na escrituração de suascontas;

f) fixarcritérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando porsuaobservância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bemcomo a preservação, conservação e recuperação do meioambiente;

g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seuacesso aos dadosrelativos à administração, à contabilidade e aos recursostécnicos, econômicos e financeiros da SABESP;

h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;

MINUTA

i) receber, apurar e encaminharsoluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, os quaisserão cientificados das providênciastomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedirque haja discriminaçãoentreeles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;

k) coibirpráticas abusivas que afetem os serviçosregulados;

l) comunicar aos órgãoscompetentes os fatosque possam configurarinfração à ordemeconômica, ao meioambienteou a direitos do consumidor;

m) articular-se, inclusivepormeio de comitêsconjuntos, comórgãos e entidadescompetentesemmatéria de energia, recursos hídricos, meioambiente, saúdepública, desenvolvimentourbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbioeficiente de informações e o melhordesempenho de seusfins;

n) dirimir, no âmbitoadministrativo, as divergênciasentre os agentessetoriais, bemcomoentreestes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

o) encaminhar ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação, os processosrelativos à declaração de utilidadepúblicaparainstituição de servidãoadministrativaou desapropriação;

p) colaborarcom a manutenção e a instituição de sistemas de informaçõesacerca dos serviços de saneamentobásico prestados embenefício do MUNICÍPIO;

q) receber da SABESP a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;

r) divulgaranualmenterelatório detalhado das atividades realizadas e da situação do SaneamentoBásico no MUNICÍPIO, indicando os objetivos e resultados alcançados;

s) cumprir e fazercumprir as diretrizes da legislaçãonacional, estadual e municipal para o saneamentobásico;

t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamentoporparte da SABESP.

Cláusula VII A SABESP será remunerada pelacobrança de tarifas e outrospreços, bemcomo, se for o caso, pelaobtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

MINUTA

Parágrafo 1º. Será aplicada a estruturatarifáriaprevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ouemnormasque vierem a substituí-lo, observado o disposto na LeiFederal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviçospúblicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão sersuficientespara atingimento das metas fixadas em contrato.

Cláusula VIII Cabeà ARSESP fixartarifasque assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, de forma regionalizada, independentemente de alocação de recursosorçamentários do MUNICÍPIOou do ESTADO.

Cláusula IX Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pelalegislação estadual, poresteINSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo porobjetivoassegurartanto o equilíbrio econômico-financeiro nostermos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediantemecanismosque induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriaçãosocial dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula X Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalaçõesintegrantes dos serviços e os dadostécnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entreoutrosqueentenderemrelevantespara o exercício de suascompetências.

CAPÍTULOQUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XI O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP - nostermos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na prestação dos serviçospúblicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área delimitada no CONTRATO.

Parágrafoúnico. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada por eventual decisão, dequalquer órgão, enteou tribunal, ou por alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Cláusula XII O objeto do CONTRATO abrangerá, no todo ou em parte, as seguintesatividades:

a) captação, adução e tratamento de águabruta;

b) adução, reservação e distribuição de águatratada;

MINUTA

c) coleta, transporte, tratamento e disposiçãofinal de esgotossanitários.

Cláusula XIII A SABESP implementará todas as Metas a serem fixadas no CONTRATO, emconsonânciacom os planos de saneamentobásico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de suaqualidade e o desenvolvimento da salubridade ambientalno MUNICÍPIO.

Cláusula XIV Os BENS VINCULADOS ao serviçopúblicoobjeto do presenteinstrumentoserão revertidos emfavor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Cláusula XV Deverá ser asseguradooequilíbrio econômico-financeirodo CONTRATOque vier a ser celebrado, respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá sersuficiente, no mínimo, paracobrir os dispêndiospertinentes:

a) às despesasgerais e administrativas;

b) aos encargostributários;

c) aos investimentos complementares vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;

d) aos custos e às despesasrelativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitárioque atendem ao MUNICÍPIO;

e) à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;

g) aos subsídios oferecidos, já existentes ouque venham a sercriados, inclusiveparapopulações e localidades de baixarenda;

h) à remuneração dos ativos ainda não amortizados;

i) à remuneração do capitalpróprio e de terceirosempregadospela SABESP.

MINUTA

Parágrafo 2º. Semprejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, a revisão ordinária das tarifas e dos investimentos deverá ser realizada em periodicidade nãosuperior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º. Oequilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;

b) prorrogação ou redução do prazo contratual;

c) indenização;

d) combinação das alternativas anteriores;

e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULOSEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVI Constituemobrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

a) estabelecere verificar o atendimento das metas do CONTRATO a ser formalizado com a SABESP, observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;

b) disponibilizarrecursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;

c) fornecerinformações e dadosdisponíveisacerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;

d) promover a necessáriacoordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviçoscom aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meioambiente, de saúdepública e do consumidor;

e) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULOSÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVII Os PARTÍCIPES se comprometem a empreenderseusmelhoresesforçospararesolver amigavelmente qualquerdisputaoucontrovérsia decorrente deste INSTRUMENTOou de sua execução.

MINUTA

Cláusula XVIII Qualquerdisputaoucontrovérsia será comunicada, porescrito, por um dos PARTÍCIPESaos representantes legais da outra.

Cláusula XIX Caso se alcance uma soluçãoamigável, a mesma será incorporada a esteINSTRUMENTO, medianteassinatura de termoaditivo.

CAPÍTULOOITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XX O presenteINSTRUMENTO vigorará peloprazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogadoporigualperíodo, medianteacordoentreos PARTÍCIPES.

Parágrafoúnico. EsteINSTRUMENTO poderá ser extintoantes do advento do prazo de vigênciamedianteacordoentreos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXI Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, comrenúnciaexpressa de qualquer outro, pormais privilegiadoque seja, paradirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTOquenão puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presenteinstrumentoem4 (quatro) vias, de igualteor e forma, na presença das testemunhasquetambém o assinam.

São Paulo, de de 2019.

ESTADO DE SÃO PAULO:

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR
Governador

MUNICÍPIO DE ...

XXXXXXXXXXXX
Prefeito

SABESP:

BENEDITO PINTO FERREIRA

MINUTA

BRAGA JÚNIOR
DiretorPresidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

MINUTA